


2021

Regimento Interno do Conselho de Administração

guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Regimento Interno do Conselho de Administração</p>	<p>Página 2 de 14</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021</p>

**Capítulo I
Dos Objetivos e Missão**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, investidura, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Guararapes Confeccões S/A (“**Conselho de Administração**” e “**Companhia**”), observadas a Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), as disposições do Estatuto Social da Companhia, o Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor deste 2 de janeiro de 2018 (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

**Capítulo II
Da Composição**

Artigo 2º - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 9 (nove) membros (podendo ser eleitos suplentes), acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição, e que exercerão suas funções independentemente de prestação de caução.


Parágrafo 1º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

- a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia;
- b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 2º - Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientes, os fatores de impedimento indicados nas alíneas a) e b) acima.

Parágrafo 3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador, em conformidade com o artigo 16, §3º do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de pedido de afastamento temporário do Presidente e Vice-Presidente, concomitantemente, ou sequencialmente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

	Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 3 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão. Caso este não possa presidir a reunião, os demais Conselheiros escolherão, por maioria, qual Conselheiro irá presidir a reunião.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou, ainda, de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.


Artigo 4º - Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato. No caso de vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

Capítulo III Da Eleição e da Investidura

Artigo 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser destituídos a qualquer tempo, dentre os quais um será eleito Presidente e outro Vice-Presidente também através da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- I. Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (a) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (e) está sujeito à cláusula arbitral compromissória de que trata o Regulamento do Novo Mercado; e
- II. Termos de Adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Regimento Interno do Conselho de Administração</p>	<p>Página 4 de 14</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021</p>

Parágrafo 2º - Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, prestando as informações exigidas pela regulamentação aplicável sobre o tema.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Capítulo IV Do Funcionamento

Artigo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) vezes no ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.


Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito, inclusive por meio eletrônico, carta registrada ou portador, entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto em casos de justificada urgência, nos quais a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Na convocação deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. A convocação deverá ser enviada com a pauta e a documentação que servirá de suporte à reunião para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Serão considerados presentes os membros do Conselho de Administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo Órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 4º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração, através de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 5 de 14
	Aprovado por: Conselho de Administração	Data de Aprovação: 26/07/2019

Artigo 7º - O Conselho de Administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Artigo 8º - As decisões do Conselho de Administração somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo 1º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.


Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Conselho de Administração deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Conselheiro envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

Parágrafo 4º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros.


Artigo 9º - O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria a ser deliberada na Reunião poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - O prazo de vista será concedido até 10 (dez) dias, quando o Conselho de Administração se reunirá extraordinariamente para deliberar a matéria que foi objeto de pedido de vista.

Artigo 10º - O Conselho de Administração terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário a ser escolhido pelo Presidente do Conselho e disponibilizado pela Companhia dentro do seu quadro funcional, com as seguintes atribuições:

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Regimento Interno do Conselho de Administração</p>	<p>Página 6 de 14</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021</p>

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar os trabalhos e minutar a Ata de cada Reunião, proceder à leitura e à distribuição da ata mencionada, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação, bem como coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. diligenciar no âmbito da Companhia a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho, apresentando, inclusive, relatórios administrativos que possam auxiliar nas deliberações;
- V. garantir que o Conselho receba pontualmente informações de alta qualidade e disponibilizadas de forma útil;
- VI. zelar que a Companhia cumpra as regulamentações externas e internas no que se refere, exemplificativamente, à legislação, às regras impostas pelos órgãos regulatórios, ao código de conduta, aos valores corporativos, às diretrizes de negócios, dentre outros;
- VII. alertar sobre tendências no ambiente político e legal que possam impactar o trabalho do Conselho ou a Companhia;
- VIII. informar os Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência, organizar e controlar as listas de pendências, bem como manter os Conselheiros permanentemente informados acerca das decisões tomadas;
- IX. providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando necessário;
- X. manter na Companhia e sob sua guarda e responsabilidade documentos e Livros de Atas e Pareceres das Reuniões do Conselho;
- XI. diligenciar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho desde que respeitados os procedimentos para convocação constantes do Parágrafo 1º, Artigo 6º deste Regimento;
- XII. coordenar a interação entre o Conselho, seus Comitês, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- XIII. secretariar as reuniões dos Comitês do Conselho de Administração, desde que requerido; e

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Regimento Interno do Conselho de Administração</p>	<p>Página 7 de 14</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021</p>

XIV. assinar, fisicamente ou digitalmente, como Secretário, atas das reuniões do Conselho de Administração perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.


Parágrafo 1º - O Secretário estará sujeito aos mesmos deveres de sigilo e confidencialidade que se aplicam aos administradores da Companhia.

Parágrafo 2º - O apoio logístico às atividades inerentes ao Secretário do Conselho de Administração será prestado pelas unidades organizacionais da Companhia.


Capítulo V Da Competência

Artigo 11 - Ressalvadas as competências legais e estatutárias da assembleia geral, compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:


- I. em conjunto com a Diretoria, administrar a Companhia;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e criação de valor no longo prazo;
- III. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto no Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- IX. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

	Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 8 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021

- X. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- XI. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XII. autorizar a alienação de imóveis, hipoteca de bens, constituição penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e dação de bens móveis em alienação fiduciária em garantia;
- XIII. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, salvo se de outra forma previsto na regulamentação aplicável;
- XIV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia;
- XV. estabelecer o valor da distribuição entre os administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XVI. aprovar, qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XVIII. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 14 do seu Estatuto Social;
- XIX. aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;
- XX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXI. dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Regimento Interno do Conselho de Administração</p>	<p>Página 9 de 14</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021</p>

- XXIII. aprovar que a Diretoria proceda a alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, a aquisição de bens para o ativo imobilizado e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual consolidada apurada no exercício fiscal anterior;
- XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- XXV. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista no Estatuto Social e na legislação aplicável;
- XXVI. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;
- XXVII. aprovar códigos e políticas voltadas às atividades da Companhia;
- XXVIII. estabelecer atribuições para a função de *compliance*, controles internos e riscos corporativos;
- XXIX. aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- XXX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

	Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 10 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovado por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021


XXXI. incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de candidatos como conselheiros independentes; e

XXXII. rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

Artigo 12 - Em caso de vacância na Diretoria, de qualquer de seus membros, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto para complementação do mandato do substituído ou ainda, determinar o preenchimento do cargo, cumulativamente, por outro diretor, se tanto lhe parecer mais conveniente.

Artigo 13 - As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III. apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV. encaminhar ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- V. comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI. manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros a ele relacionados também o façam; e
- VII. exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Regimento Interno do Conselho de Administração</p>	<p>Página 11 de 14</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021</p>

**Capítulo VI
Dos Direitos e Deveres**

Artigo 14 - Durante as reuniões, qualquer membro em exercício do Conselho de Administração poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 8º deste Regimento, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.


Parágrafo Único - O exame dos documentos será permitido na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente solicitado a um Diretor Estatutário da Companhia.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios sociais à Diretoria da Companhia e/ou auditores internos e externos, por meio de solicitações assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, aos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Ao menos um membro do Conselho de Administração deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

Artigo 17 - Sem prejuízo das vedações legais, os membros do Conselho de Administração não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes hipóteses elencadas nas Instruções ou Resoluções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários, em especial Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, na Lei nº 6.404/76 e nas Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação da B3:

- I. anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- II. no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais da Companhia;
- III. caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante; ou

	Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 12 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021

- IV. sempre que estiver em curso ou existir a intenção de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Artigo 18 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário Executivo:


- I. utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II. praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III. sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- IV. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- VII. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Capítulo VII Das Responsabilidades

Artigo 19 - Os membros do Conselho de Administração têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Capítulo VIII Da Remuneração

Artigo 20 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 13 de 14 Data de Aprovação: 26/07/2019
		Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021
Aprovado por: Conselho de Administração		

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente reembolsados pela Companhia de todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Capítulo IX Da Destituição e Renúncia

Artigo 21 - A Companhia poderá destituir o Conselheiro da sua posição a qualquer tempo, nos casos previstos em Lei e mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, qualquer uma delas constituindo Justa Causa:


- I. qualquer ato de improbidade comprovadamente praticado pelo Conselheiro em face da sociedade, ou qualquer negligência dolosa por parte do Conselheiro no desempenho de suas atividades;
- II. comprovada prática de condutas eticamente reprováveis, em desacordo com a integridade profissional exigida para o cargo de Conselheiro e com as previsões do presente Regimento;
- III. mais de 4 (quatro) faltas, não justificadas, nas Reuniões do Conselho de Administração, no período de um ano; e
- IV. descumprimento de qualquer dos deveres previstos na legislação vigente, em especial, mas não se limitando a Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e Lei no. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Artigo 22 - A qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, poderá o Conselheiro eleito renunciar ao seu cargo. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Capítulo X Conflito de Interesses

Artigo 23 - É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que eles tiverem ou representarem interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 24 - O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer constar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Regimento Interno do Conselho de Administração</p>	<p>Página 14 de 14</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 3.0 – 11/11/2021</p>

Parágrafo 1º - Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 2º - Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro envolvido deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, sendo que tal fato deve constar da respectiva ata da reunião, contendo também a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse. Nessa hipótese, o membro deverá se abster de votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 25 - O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, podendo o Comitê de Auditoria submeter ao Conselho de Administração propostas de modificação.

Artigo 26 - No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 27 - Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

Artigo 28 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, terá vigência por prazo indeterminado e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.